

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 46ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2026.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 de maio de 2026, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.4.2. do “Termo de Securitização de Direitos Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 18 de janeiro de 2024 (“Termo de Securitização”), conforme aditado.
- 3. PRESENÇA:** Representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Mariana Saad Marques.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

  - (i) Aprovar a concessão de *waiver* para o desenquadramento do Volume Mínimo de Vendas, nos termos da cláusula 7.1. do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), verificado no período compreendido entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês contados da data definida no Contrato de Cessão, no qual o volume mínimo de vendas exigido era de R\$ 20.208.000,00 (vinte milhões, duzentos e oito mil reais), tendo sido apurado volume inferior ao referido montante, qual seja R\$ 14.500.850,00 (quatorze milhões, quinhentos mil e oitocentos e cinquenta reais), sem a incidência dos efeitos previstos na cláusula 7.1.1

do mesmo instrumento, a qual determina que uma vez verificado que o Volume Mínimo de Vendas não foi atingido a Securitizadora deve comunicar o Adquirente, para que este, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** realize a complementação do valor por meio de depósito na Conta Centralizadora.

(ii) Aprovar a instituição de mecanismo de pagamento mensal equivalente à correção monetária, por meio de Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, incluindo (a) a definição de sua forma de cálculo e (b) a alteração da Cláusula 7.1, item (iv), do Termo de Securitização, para refletir sua inclusão na Cascata de Pagamentos;

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a concessão de *waiver* específico, pontual e não recorrente, exclusivamente em relação ao desenquadramento do Volume Mínimo de Vendas apurado no período compreendido entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês, nos termos da cláusula 7.1. do Contrato de Cessão, no qual o volume mínimo exigido era de R\$ 20.208.00,00 (vinte milhões, duzentos e oito mil reais), tendo sido verificado volume efetivo inferior ao referido montante, afastando, para este evento específico, a caracterização de descumprimento contratual e a exigibilidade de a complementação do valor por meio de depósito na Conta Centralizadora, conforme previsto na cláusula 7.1.1. do Contrato de Cessão, ficando desde já estabelecido que o *waiver* ora concedido possui caráter excepcional, não constitui novação, renúncia ou alteração das obrigações previstas nos Documentos da Operação, não implica precedente para quaisquer eventos futuros e não afasta a obrigatoriedade de cumprimento integral das demais obrigações, inclusive quanto aos períodos subsequentes;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a instituição de mecanismo de pagamento mensal equivalente à correção monetária dos CRI, por meio de Amortização Extraordinária Compulsória, a ser realizada a partir da próxima Data de Pagamento dos CRI, qual seja, em 18 de maio de 2026, observado que:

(a) a Amortização Extraordinária Compulsória corresponderá ao valor positivo apurado pela fórmula abaixo, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI:

$$AE = VNa - VNe$$

Onde:

AE = Valor unitário da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

VNa = conforme definido no Termo de Securitização.

VNe = conforme definido no Termo de Securitização.

(b) em decorrência do acima aprovado, fica igualmente aprovada a alteração do item (iv) da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, para incluir a Amortização Extraordinária Compulsória na ordem de prioridade de pagamentos (Cascata de Pagamentos), conforme redação a ser formalizada em instrumento próprio a partir de aditamento, observada a seguir:

*“(iv) Pagamento da parcela mensal de Remuneração dos CRI, se aplicável, bem como a realização da Amortização Extraordinária Compulsória mensal, equivalente ao valor positivo apurado pela fórmula  $AE = VNa - VNe$ , limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI, conforme aplicável e desde que haja recursos disponíveis;”*

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário, ficam autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização das presentes deliberações, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, acordo operacional e/ou procuração, conforme aplicável.



7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

**8. ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 08 de maio de 2026.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 46ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 08 de maio de 2026.)*

**Mesa:**

---

**Daniele Marques Nunes**  
*Presidente*

---

**Mariana Saad Marques**  
*Secretária*

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procurador

CPF/MF: 117.583.547-12



*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 46ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 08 de maio de 2026.)*

**LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***